



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AO PROJETO DE LEI Nº 665/2018

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

"Dispõe sobre a Política de Incentivo a Geração de Emprego e Renda para as Mulheres em situação de violência doméstica no âmbito Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criado o SEMULVI - Sistema Municipal de Geração de Emprego e Renda à Mulher em situação de Violência no Município de Belo Horizonte, que tem como o objetivo promover a contratação de mulheres que comprovadamente estejam desempregadas e em situação de violência de gênero em âmbito doméstico ou familiar.

Parágrafo único – Esta Lei destina-se a todas as mulheres comprovadamente residentes no Município de Belo Horizonte, independentemente, da categoria profissional e classe social a que pertencem.

Art. 2º - As regras pertinentes ao sistema ora criado aplicam-se a todas empresas e entidades que mantenham convênio, contrato ou outra relação jurídica com a Administração Pública Municipal com o fim de fornecimento mão de mão de obra.

Art. 3º - As empresas ou entidades contratadas pela Administração Pública ou conveniadas para o fornecimento mão de obra, deverão em seus processos de contratação de trabalhadores e trabalhadoras, garantir o atendimento das mulheres nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º - A contratação das mulheres que preencherem os requisitos exigidos nesta lei, se dará por meio de encaminhamento feito pelos programas e serviços especializados no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no Município, após devido estudo de caso.

§ 2º – Sendo a demanda de mulheres a serem encaminhadas maior do que a oferta de vagas disponibilizadas nos termos desta Lei, deverão ser priorizadas aquelas que são mães e as que estão em situação de acolhimento institucional.

§ 3º - Uma vez contratada, a permanência da mulher no cargo ou função não poderá ser inferior a 6 meses, e sua alocação deverá considerar suas habilidades e as necessidades da Administração Pública.

Art. 4º - O SEMULVI será regulamentado por meio de decreto municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2017.

Bella Gonçalves
Vereadora Bella Gonçalves - PSOL

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>665 / 2.018</u>

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM <u>13 / 05 / 2019</u> <u>1-594</u> Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM <u>14 / 05 / 19</u> <u>279</u> Responsável pela distribuição
